



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 048/2022

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022**

Registro de Preços nº 24/2022

RECIBO

A Empresa _____
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____ ou pelo fax:

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO À EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME, PELO SITE

www.leandroferreira.mg.gov.br

O Município de Leandro Ferreira não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso e no site www.leandroferreira.mg.gov.br da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

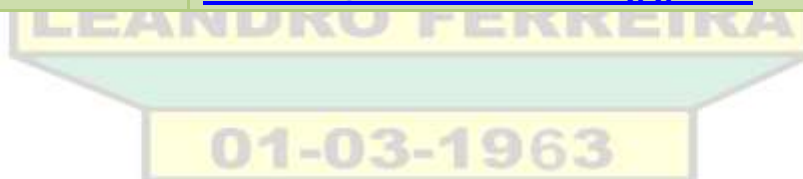
PROCESSO LICITATORIO Nº 048/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

1 – PREÂMBULO

Processo nº	048/2022
Pregão nº	032/2022
Registro de Preços	024/2022
Tipo	Menor preço item
1ª Sessão Pública	11/07/2022 às 09:00 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	11/07/2022 às 09:00 horas
Objeto do certame	Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.
Edital	O Edital poderá ser obtido, na íntegra pelo site www.leandroferreira.mg.gov.br , sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Comissão de Licitação Telefone (37) 3277-1331 licitacao@leandroferreira.mg.gov.br





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, com sede a Praça Bom Despacho nº. 50, centro, realizará procedimento de licitação nº **048/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2022, REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como as Leis Complementares 123/06 e 147/14, legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 horas do dia 11 de Julho de 2022**, na sala da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura, à Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pela Pregoeira **Denilce Elaine Ribeiro**, juntamente com a equipe de apoio designada pelo Decreto nº 236 de 03 de janeiro de 2022, podendo ser substituídos por qualquer servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

2 – DO OBJETO

Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG, conforme quantidades e especificações contidas neste edital.

2.2 Os itens listados neste edital não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. O mesmo é quantidade estimada, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual for adjudicado os itens e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referido item até o término da vigência contratual.

2.2.1 Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que o Município não está obrigado a adquirir previamente o material constante neste edital. O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

3 – LOCAL ONDE PODERÀ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1– O Edital poderá ser obtido, na íntegra, no site www.leandroferreira.mg.gov.br, sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de email.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.1 Os itens listados no Anexo nº VIII, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados itens constantes do Anexo nº VIII e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do Anexo nº VIII. O Município de Leandro Ferreira – MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

4.2 O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar o preço unitário para cada item cotado, bem como o valor total e a marca do(s) material(is) ofertado(s), quando for o caso.

4.3 Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação:

4.3.1 NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO, DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CUJO VALOR TOTAL SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) PARTICIPARÃO EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. NOS TERMOS DA REFERIDA NORMA, TAL EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO OBJETIVA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL, A AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

4.3.2 SE NÃO HOVER UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO SE APLICARÁ O DISPOSTO NO ITEM 4.1.1, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 49, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4.3.3 O licitante deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual no momento do seu credenciamento, com a apresentação de: - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte; [A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão]. - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e/ou da Empresa de Pequeno Porte. - Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado na letra "b" deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, como apresentação do balanço patrimonial do último exercício.

4.4 Estarão impedidas de participar desta licitação:

4.4.1 As licitantes que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas, aplicadas por órgãos da Administração Pública, que são reunidas em consórcio, sob quaisquer formas e as estrangeiras que não funcionam no País e ainda que estejam respondendo a



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

processo por infração à legislação que rege e disciplina as licitações públicas no Município de Leandro Ferreira/MG.

4.4.1.1 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio” no Pregão em tela.

4.5 A supervisão e fiscalização da entrega dos produtos ficará a cargo da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o funcionário da(s) DETENTORA(S) do certame.

4.6 O Município de Leandro Ferreira, através de servidores lotados no Departamento Municipal de Obras, designados pela Diretora, exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora (detentora), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora (detentora) no que concerne à execução do objeto deste registro.

4.7 A entrega do objeto deverá ocorrer, após a emissão de nota de autorização de fornecimento assinada pelo responsável do Setor de compras, licitações e contratos, parceladamente. Fica reservado ao Município de Leandro Ferreira o direito de exigir da empresa contratada as análises realizadas nos produtos, com a finalidade de verificar a qualidade dos produtos ofertados, de acordo com as exigências contidas nas legislações vigentes.

4.7.1 A detentora deverá entregar a mercadoria dentro do Município de LEANDRO FERREIRA, de acordo com o pedido do Departamento requisitante.

4.8 As despesas decorrentes do transporte das mercadorias correrão por conta exclusiva da licitante DETENTORA.

4.9 Ao Município de Leandro Ferreira/MG reserva-se o direito de não receber as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata de registro de preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório nº 048/2022
Pregão nº 032/2022
Registro de Preço nº 24/2022
Razão Social:
CNPJ:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório nº 048/2022
Pregão nº 032/2022
Registro de Preço nº 24/2022
Razão Social:
CNPJ:

5.1-A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada juntamente com o credenciamento. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

5.2 - A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia).

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

7- Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.1- Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2 - Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo no **Anexo VII**, deste edital.

7.3– Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.4– A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.5– As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.6– Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.7 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO ANEXO III) E A DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA (MODELO ANEXO VII), DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES NO ATO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO REFERIDO ESTADO, EMITIDA A NO MÁXIMO 60 (SESENTA) DIAS DA ABERTURA DO CERTAME.**

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1– A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado (**anexo I**);



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição do material objeto ofertado com indicação da marca, quando for o caso;

8.1.1 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

8.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.3 - Os preços poderão ser cotados com até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01. Se por ventura, forem cotados com mais de duas casas decimais, serão desconsiderados as casas excedentes sem arredondamento.

8.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.2– A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.3– Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4– Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5– A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6– Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1– No horário e local indicado neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.1.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira e Equipe de Apoio, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.1.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2– Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por item.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço por item;
- b. o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.
- c. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo inexecutável, conforme determinado neste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1– A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6– Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7– A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8– A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.9– Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1– A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10– Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.11– Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12– Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13– Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15– A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

9.18 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

9.19– Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.20 - O preço registrado terá como base o bem e a marca apresentada, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas neste edital.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1– QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- f) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na junta comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente

10.2 – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- c) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.3 – QUANTO À REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no artigo 27 inciso IV (regularidade Fiscal) da Lei 8.666/93 e também a Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

10.4 – QUANTO À REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **expedida a no máximo 60 dias da abertura do certame;**

10.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

10.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

10.5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.6.1 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.6.2 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 - O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Leandro Ferreira, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada à data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC.

10.7.1 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.8– DAS DECLARAÇÕES:

10.8.1–Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: fica facultado a utilização do modelo contido no **ANEXO IV**;

10.8.2 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

10.9 – DA ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.9.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.9.2 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.9.3 – Para fim da previsão contida no **subitem anterior**, o documento original a ser apresentado não necessariamente deve integrar o **ENVELOPE**.

10.9.4 – Os documentos expedidos via *Internet*, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas pela Comissão.

10.9.5 – Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a **60 (sessenta) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

11– RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

11.2- Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

11.3 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

11.4 – Após a apresentação das contrarrazões ou do de recurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.5 – Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

11.6 – O **recurso contra decisão da pregoeira não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

11.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos e no site www.leandroferreira.mg.gov.br deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.

11.11 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal do licitante;
- c) serem devidamente protocolados no setor de compras deste Município.

12- ADJUDICAÇÃO

12.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

12.2- Existindo **recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13- HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**, verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público nos termos da lei.

13.2– A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA

14.1– O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

14.1.1 - A ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de Leandro Ferreira - MG, e a detentora do certame, terá validade de 12 meses.

14.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

14.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a respectiva Ata e durante a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.

14.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata ou instrumento equivalente, decorrentes deste certame, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.6 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14.8 - A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos na legislação pertinente.

15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-la no prazo estipulado após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Leandro Ferreira - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

15.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3- A multa deverá ser recolhida à Administração do Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

15.4- O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

15.5- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não vir a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Leandro Ferreira pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

16.1– O resultado final do **PREGÃO** será publicado conforme determina a legislação pertinente.

17 – DA ENTREGA

17.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e deverão ser entregues no Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

17.2 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

17.3– O Município de Leandro Ferreira se reserva o direito de recusar o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a respectiva Ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.4– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5– Correrão por conta da contratante todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

18 – PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação dos produtos, acompanhados da ordem de fornecimento e da respectiva nota fiscal.

18.1.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

18.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.1.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.1.4– A Administração do Município de Leandro Ferreira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

19.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão às custas dos recursos orçamentários e correlatas para 2022:

02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 39
02.01.05.18.541,7003.2295-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 66
02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 77
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 107
02.03.02.12.361.7011.2241-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 129
02.03.02.12.365.7012.1121-4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 142
02.03.02.12.365.7012.1124 –4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 143
02.03.02.12.365.7012.1124-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 147
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 165
02.03,02,12.365.7012.2251-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 175
02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 180
02.03.03.27.812.7009.1114-4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 183
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 188
02.03.03.27.8127009.2233-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 199
02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 234
02.03.06.23.695.7008.2294-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 242
02.04.01.04.122.7000.1107- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 247
02.04.01.04.122.7000.2222- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 266
02.04.01.04.122.7007.2223- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 273
02.04.01.04.122.7007.1110- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 285
02.05.01.26.782.7006.1105- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 296
02.06.01.17.512.7018.2266- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 309

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pedido de impugnação deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG. Os esclarecimentos poderão ser enviados via email licitacao@leandroferreira.mg.gov.br.

21.2 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser dirigido a pregoeira.

21.3 – Caberá a pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

21.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, desde que implique em modificação (ões) do **PREGÃO**, será designada nova data para a realização do certame.

22– A autoridade competente do Município de Leandro Ferreira/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

22.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2– As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23– A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24– Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25– É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

26– As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **FORO** da Comarca de Pitangui/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27– Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

28- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

29 – Aos proponentes interessados será concedida vista, tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

30 - O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

31 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem a expressa autorização do Município de Leandro Ferreira/MG.

32 - A Pregoeira, no interesse do Município de Leandro Ferreira/MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

33 – ANEXOS

33.1–Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

33.1.2 – ANEXO I – modelo de proposta;

33.1.3 – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

33.1.4 – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento

33.1.5 – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor

33.1.6 – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

33.1.7 – ANEXO VI – minuta de contrato.

33.1.8 – ANEXO VII – declaração de micro empresa.

33.1.9- ANEXO- VIII - Termo de Referencia

Leandro Ferreira, 15 de junho de 2022.

Denilce Elaine Ribeiro
Pregoeira

Elder Corrêa Freitas
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022
REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2022

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TEL: _____
EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção ((hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

01-03-1963

_____, _____ de _____ de 2022

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade _____ (nº RG), e CPF _____ (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Leandro Ferreira na Sessão de Pregão Presencial nº 032/2022, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar declarações e atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022
REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2022

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022
REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2022

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (**hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros**) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 032/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em ____/____/_____, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 236/2022 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de construção, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA:, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº, situado na Av/Rua - - Bairro - - Município de - MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor, CPF nº

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros), objetivando atender ao Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ ____ (), conforme abaixo mencionado:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

3.1.1 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4– O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2022:

02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 39
02.01.05.18.541,7003.2295-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 66
02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 77
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 107
02.03.02.12.361.7011.2241-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 129
02.03.02.12.365.7012.1121-4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 142
02.03.02.12.365.7012.1124 –4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 143
02.03.02.12.365.7012.1124-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 147
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 165
02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 175
02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 180
02.03.03.27.812.7009.1114-4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 183
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 188
02.03.03.27.8127009.2233-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 199
02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 234
02.03.06.23.695.7008.2294-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 242
02.04.01.04.122.7000.1107- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 247
02.04.01.04.122.7000.2222- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 266
02.04.01.04.122.7007.2223- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 273
02.04.01.04.122.7007.1110- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 285
02.05.01.26.782.7006.1105- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 296
02.06.01.17.512.7018.2266- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 309

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, _____ de _____ de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1)Nome: _____

CPF: _____

2)Nome: _____

CPF: _____



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022
REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Assinalar a condição da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2022.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022

REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2022

I - OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (**hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros**) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

II - FINALIDADE: aquisição visa a atender a demanda dos Departamentos Municipais para manutenção dos prédios públicos, estradas vicinais, praças, ruas e avenidas da cidade de Leandro Ferreira.

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE CONSUMO FUTURO, QUANTITATIVOS:





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

RELAÇÃO DE MATERIAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	Abraçadeira Nylon 200x3 , 6un	Unidade	100		
2.	Acabamento Registro 3-4 c50	Unidade	20		
3.	Acabamento Válvula Cromada	Unidade	20		
4.	Acabamento Válvula ABS Mega	Unidade	20		
5.	Acabamento Válvula Colorida Orig	Unidade	20		
6.	Adaptador Soldável 32x1"	Unidade	100		
7.	Adaptador Interno 1/2 para mangueira	Unidade	20		
8.	Adaptador Interno 3/4 para mangueira	Unidade	20		
9.	Adaptador para mangueira 1,0	Unidade	100		
10.	Adaptador para mangueira 1x3/4	Unidade	100		
11.	Adaptador para Pia	Unidade	100		
12.	Adaptador Soldável 20x1 , 1/2	Unidade	100		
13.	Adaptador Soldável 25x3/4	Unidade	100		
14.	Adaptador Soldável 40x1 , 1/4	Unidade	100		
15.	Adesivo CPVC Água Quente 75G	FRASCO 75GR	100		
16.	Adesivo para Tubo Soldável 17G	FRASCO 17G	100		
17.	Alavanca Artesanal	Unidade	24		
18.	Alicate de Bico Meia Cana 6"	Unidade	12		
19.	Alicate de Pressão 10"	Unidade	12		
20.	Alicate Nivelador Piso	Unidade	12		
21.	Alicate Rebitador	Unidade	12		
22.	Alicate Corte Diagonal 6"	Unidade	12		
23.	Alicate Universal 8"	Unidade	12		
24.	Anel de Borracha	Unidade	50		
25.	Anel de Vedação Vaso Sanitário	Unidade	50		
26.	Anel para Tubo de Esgoto 100mm	Unidade	30		
27.	Anel para Tubo de Esgoto 150mm	Unidade	50		
28.	Anel para Tubo de Esgoto 38mm	Unidade	50		
29.	Anel para Tubo de Esgoto 40mm	Unidade	50		
30.	Anel para Tubo de Esgoto 50mm	Unidade	50		
31.	Anel para Tubo de Esgoto 75mm	Unidade	50		
32.	Anel para Tubo de Esgoto 200mm	Unidade	50		
33.	Arame Farpado 100MT	Rolo	12		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

34.	Arame Farpado 250MT	Rolo	12		
35.	Arame Galvanizado N12 1kg	kg	100		
36.	Arame Galvanizado N14 1kg	kg	100		
37.	Arame Galvanizado N16 1kg	kg	100		
38.	Arame Galvanizado N18 1kg	kg	100		
39.	Arame Galvanizado N20 1kg	kg	100		
40.	Arame Liso 1000 MT Z 700	ROLO 500MT	100		
41.	Arame Liso 500 MT Z 700	ROLO 1000 MT	100		
42.	Arame Recozido BG 14 BG 12 Forma 1kg	kg	100		
43.	Arame Recozido BG18 Torcido	kg	100		
44.	Arame Recozido BWG 18	kg	100		
45.	Areia Fina Lavada	M ³	300		
46.	Areia Grossa	M ³	300		
47.	Argamassa AC2 20 kg	Saco	200		
48.	Argamassa AC1 20 kg	Saco	100		
49.	Argamassa AC3 20 kg	Saco	100		
50.	Armário para Banheiro	Unidade	24		
51.	Arruela de Ferro 1/2 110 unidades P/kg	Unidade	100		
52.	Arruela de Ferro 1/4 640 unidades P/kg	Unidade	100		
53.	Arruela de Ferro 3/8 240 unidades P/kg	Unidade	100		
54.	Assento Plástico Branco Gelo	Unidade	24		
55.	Assento Sanitário Almofadado	Unidade	12		
56.	Bacia para Caixa Acoplada Branco	Unidade	12		
57.	Bacia com Caixa Acoplada Verde	Unidade	12		
58.	Balde Plástico p/Concreto c/Pega Preta	Unidade	24		
59.	Ferro 12,5mm (vergalhão)	Barra 12M	500		
60.	Ferro 4.2 (vergalhão)	Barra12M	500		
61.	Ferro 5.0 (vergalhão)	Barra 12M	500		
62.	Ferro 6.3 (vergalhão)	Barra 12M	500		
63.	Ferro 8.0 (vergalhão)	Barra 12M	500		
64.	Ferro 10.0mm (vergalhão)	Barra 12M	500		
65.	Barra Roscada 3/8 x 1M	BARRA 12M	100		
66.	Basculante 50x50	Unidade	24		
67.	Basculante 60x50	Unidade	24		
68.	Basculante Alumínio 40x40 c/ Vidro	Unidade	24		
69.	Basculante Alumínio 50x50 c/ Vidro	Unidade	24		
70.	Base Registro Gaveta 1.0	Unidade	12		
71.	Base Registro Gaveta 1.1-2	Unidade	12		
72.	Base Registro Gaveta 1/2	Unidade	12		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

73.	Base Registro Gaveta 3-4	Unidade	12		
74.	Base Registro Pressão 1/2	Unidade	12		
75.	Base Registro Pressão 3-4	Unidade	12		
76.	Base Válvula 1x1/5	Unidade	12		
77.	Bico de Torneira Metal 1/2 x1/2	Unidade	24		
78.	Bico de Torneira 1/2 Plástico	Unidade	24		
79.	Bico de Torneira Metal 3/4 x 3/4	Unidade	24		
80.	Bisnaga Amarela 50ml	Frasco	24		
81.	Bisnaga Azul 50ml	Frasco	24		
82.	Bisnaga Laranja 50ml	Frasco	24		
83.	Bisnaga Marrom 50ml	Frasco	24		
84.	Bisnaga Ocre 50ml	Frasco	24		
85.	Bisnaga Preto 50ml	Frasco	24		
86.	Bloco de Cimento 0,10	Unidade	2000		
87.	Bloco de Cimento 0,15 com Fundo	Unidade	2000		
88.	Bloco de Cimento 0,15 Vasado	Unidade	2000		
89.	Bloco de Cimento 0,20 Vasado	Unidade	4000		
90.	Boia Caixa D'água 1/2	Unidade	24		
91.	Boia Caixa D'água 3/4	Unidade	48		
92.	Boia Caixa D'água Alta Vasão	Unidade	12		
93.	Bota Preta Solado Amarelo Nº-39	PAR	30		
94.	Bota Preta Solado Amarelo Nº-40	PAR	30		
95.	Bota Preta Solado Amarelo Nº-41	PAR	30		
96.	Bota Preta Solado Amarelo Nº-42	PAR	30		
97.	Bota Preta Solado Amarelo Nº-43/44	PAR	30		
98.	Braço Chuveiro 40cm	Unidade	20		
99.	Brita Nº- 0	M ³	400		
100.	Brita Nº-1	M ³	400		
101.	Broca Chata 1/4	Unidade	12		
102.	Bucha Fix Nº-10 c/ 5 unidades	Unidade	50		
103.	Bucha Fix Nº-6 c/ 10 unidades	Unidade	50		
104.	Bucha Fix Nº-8 c/ 10 unidades	Unidade	50		
105.	Bucha para Torneira Chata Plástica	Unidade	50		
106.	Bucha de Redução Soldável 25 x 20	Unidade	100		
107.	Bucha de Redução Soldável 32 x 25	Unidade	100		
108.	Bucha de Redução Soldável 40 x 25	Unidade	100		
109.	Bucha de Redução soldável 40 x 32	Unidade	50		
110.	Bucha de Redução Soldável 50 x 40	Unidade	50		
111.	Bucha de Redução Soldável 60 x 50	Unidade	50		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

112.	Cabo de Martelo torneado	Unidade	12		
113.	Cabo de Machado	Unidade	36		
114.	Cabo de Machado comum	Unidade	36		
115.	Cabo para Enxada	Unidade	36		
116.	Cabo para Enxada torneada	Unidade	60		
117.	Cabo para Foice	Unidade	36		
118.	Cabo para Picareta	Unidade	36		
119.	Cadeado 45mm	Unidade	36		
120.	Cadeado 20mm	Unidade	36		
121.	Cadeado 25mm	Unidade	36		
122.	Cadeado 40mm	Unidade	36		
123.	Cadeado 50mm	Unidade	36		
124.	Cadeado 60mm	Unidade	36		
125.	Caixa D'água Fibra de Vidro 10.000L	Unidade	5		
126.	Caixa D'água Polietileno 1000L	Unidade	12		
127.	Caixa D'água Polietileno 5000L	Unidade	5		
128.	Caixa D'água Tranque 500L	Unidade	12		
129.	Caixa de Correio Colonial Pequena	Unidade	12		
130.	Caixa de Descarga	Unidade	24		
131.	Caixa para Massa 20L Preta	Unidade	24		
132.	Caixa Passagem p/Esgoto Preta 35x44x4	Unidade	50		
133.	Cal Saco	SACO 20KG	200		
134.	Cantoneira Alumínio 3/4 3 Metros Branco	Unidade	200		
135.	Cantoneira Alumínio L Azulejo 5/8-3 Metros	Unidade	200		
136.	Cantoneira para Prateleira 6x8	Unidade	200		
137.	Capa Chuva PVC c/ Manga 1.30m	Unidade	50		
138.	Carrinho de Mão Chapa 16	Unidade	24		
139.	Cavadeira Articulada com Madeira	Unidade	24		
140.	Chave Interruptor Unipolar 15A	Unidade	12		
141.	Chave de Fenda 1/8x4"	Unidade	12		
142.	Chibanca com Cabo	Unidade	36		
143.	Chuveiro Ducha Multe 127-220	Unidade	24		
144.	Cimento CP4	SACO 50 KG	50000		
145.	Colher de Pedreiro Nº-10	Unidade	36		
146.	Corda Colorida 10mm	METRO	100		
147.	Corda Colorida 8mm	METRO	100		
148.	Corda de Bacalhau 10mm	METRO	50		
149.	Corrente 3/8 9.5mm	METRO	50		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

150.	Cortador Piso 90cm serie 7000	Unidade	24		
151.	Curva Esgoto 100mm 45°	Unidade	60		
152.	Curva Esgoto 100mm 90° Curta	Unidade	100		
153.	Curva Esgoto 200mm 90° Longa	Unidade	60		
154.	Curva Esgoto 50x90° Grande	Unidade	100		
155.	Curva Esgoto 75 Curta	Unidade	100		
156.	Curva Soldável 40mm	Unidade	100		
157.	Curva soldável 25mm	Unidade	50		
158.	Curva soldável 20mm	Unidade	50		
159.	Desempenadeira Plástico 18x29	Unidade	24		
160.	Disco Corte 4 1/2 Fino	Unidade	36		
161.	Enxada Larga 2,5	Unidade	60		
162.	Enxada Cortar Cana	Unidade	60		
163.	Enxada Estreita com Cabo	Unidade	60		
164.	Escada Alumínio 5 Degraus	Unidade	12		
165.	Escada Alumínio 7 Degraus	Unidade	5		
166.	Esguicho Plástico Comum	Unidade	24		
167.	Espaçador Azulejo e Piso 2mm	PACOTE 100UNI	36		
168.	Espaçador Azulejo e Piso 1,0mm	PACOTE 100UNI	36		
169.	Fechadura Externa 803/03 Inox	Unidade	50		
170.	Fita Isolante 20M	Unidade	36		
171.	Fita Veda Rosca 10M 18mm	Unidade	36		
172.	Flange 20 x 1/2	Unidade	36		
173.	Flange 25 x 3/4	Unidade	36		
174.	Gabinete Banheiro AJ	Unidade	24		
175.	Grampo para Cerca Polido 1 x 9	kg	120		
176.	Janela de Alumínio 1,20 x 1,00	Unidade	36		
177.	Janela MIC Quadriculada P-Vidro 1,20x1	Unidade	36		
178.	Joelho Soldável 60mm	Unidade	200		
179.	Joelho Aquaterm 15 45°	Unidade	100		
180.	Joelho Aquaterm 15 x 1/2	Unidade	100		
181.	Joelho Aquaterm 15 90°	Unidade	100		
182.	Joelho Branco 1/2	Unidade	100		
183.	Joelho Branco 3/4	Unidade	100		
184.	Joelho Branco 3/4 x 1/2	Unidade	100		
185.	Joelho Esgoto 150 45°	Unidade	100		
186.	Joelho Esgoto 150mm 90°	Unidade	100		
187.	Joelho Esgoto 200mm 90°	Unidade	30		
188.	Joelho Esgoto 200mm 45°	Unidade	30		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

189.	Joelho Esgoto 100mm 45"	Unidade	100		
190.	Joelho Esgoto 100mm 90"	Unidade	100		
191.	Joelho Esgoto 100mm c/ Visita 50mm	Unidade	100		
192.	Joelho Interno para Mangueira 3/4	Unidade	60		
193.	Joelho p/ Mangueira 3/4 Pressão e Ros	Unidade	60		
194.	Junção Esgoto 100mm	Unidade	100		
195.	Junção Esgoto 75 x 50	Unidade	100		
196.	Lima Chata p/Enxada c/Cabo	Unidade	12		
197.	Lima p/Moto Serra 5/32 – 7/32 – 3/16	Unidade	12		
198.	Lima Três Quina para Serrote	Unidade	12		
199.	Lixa D'água N150	Folha	50		
200.	Lixa D'água N180	Folha	50		
201.	Lixa D'água 400	Folha	50		
202.	Lixa Ferro 080	Folha	50		
203.	Lona Preta 4M Largura 100 Micras	METRO	200		
204.	Lona Preta Dupla Face 200 8M Largura	METRO	200		
205.	Luva 1 x 1/2 Conexão Preta	Unidade	100		
206.	Luva 1 x 1/4 Conexão Preta	Unidade	100		
207.	Luva 1/2 Conexão Preta	Unidade	100		
208.	Luva 1" conexão Preta	Unidade	100		
209.	Luva Correr Esgoto 75mm	Unidade	100		
210.	Luva Correr Esgoto 40mm	Unidade	100		
211.	Luva Correr Soldável 20mm	Unidade	100		
212.	Luva Correr Soldável 25mm	Unidade	100		
213.	Luva Correr Soldável 32mm	Unidade	100		
214.	Luva Correr Esgoto 100mm	Unidade	100		
215.	Luva Correr Soldável 40mm	Unidade	100		
216.	Luva Correr Soldável 50mm	Unidade	100		
217.	Luva EsGOTO 50mm	Unidade	100		
218.	Luva Esgoto 100mm	Unidade	100		
219.	Luva Esgoto 150mm	Unidade	100		
220.	Luva Esgoto 200mm	Unidade	50		
221.	Luva Esgoto 40mm	Unidade	100		
222.	Luva Mocambo Amarela	PAR	200		
223.	Luva Raspa Cano Curto	PAR	200		
224.	Luva Raspa Cano Longo	Par	200		
225.	Maçaneta Alavanca	PAR	24		
226.	Machado com Cabo	Unidade	12		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

227.	Mangueira 3/4 Preta PT300 Reforçado	Metro	500		
228.	Mangueira Jardim 1/2 Preta	Metro	500		
229.	Mangueira Jardim 1/2 Transp Reforçada	Metro	500		
230.	Mangueira de Nível 1/2	Metro	100		
231.	Mangueira Preta 3/4 Parede 2mm	Metro	500		
232.	Manta Impermeabilizante 0,10cm Largura com 20 cm	METRO	100		
233.	Marreta 1,0 kg Pro	Unidade	12		
234.	Marreta 2,0 kg Pro	Unidade	12		
235.	Martelo 18mm Básico	Unidade	12		
236.	Mascara Descartável Azul	Unidade	50		
237.	Massa Plástica 400g Cinza	Lata 400G	24		
238.	Miguelao Branco	Unidade	50		
239.	Nível Alumínio 30cm	Unidade	12		
240.	Óculos de Segurança Cinza-Incolor	Unidade	12		
241.	Pá de Bico	Unidade	50		
242.	Pá Quadrada	Unidade	50		
243.	Palha de Aço Nº1	Pacote	100		
244.	Palha de Aço Nº2	Pacote	100		
245.	Parafuso Madeira 2,8 x 12	Unidade	200		
246.	Parafuso Castelo Bucha 10 c/2 Unidade	PACOTE 2 UNI	100		
247.	Parafuso Castelo Bucha 12 c/2 Pacote	PACOTE 2 UNI	100		
248.	Parafuso Castelo Bucha 8 c/2 unidade	PACOTE 2 UNI	60		
249.	Parafuso Sextavado 1/4 1"	Unidade	200		
250.	Parafuso Telheiro 5- 16 x 110	Unidade	200		
251.	Pedra Calçadinha	M ³	300		
252.	Pedra Esmeril Fina 60	Unidade	12		
253.	Pedra Esmeril Grossa	Unidade	12		
254.	Peneira Areia- Arroz	Unidade	12		
255.	Peneira Café	Unidade	12		
256.	Peneira Cal / Fubá	Unidade	12		
257.	Peneira Feijão Plástica	Unidade	12		
258.	Pia Granito 1,20m	Unidade	24		
259.	Pia Ardósia 1,40m	Unidade	24		
260.	Pia Mármore Sintético 1,20 x	Unidade	24		
261.	Piso 45 x 45	m ²	500		
262.	Piso Revestimento	m ²	500		
263.	Pneu Carrinho c/Câmara c/Roda	Unidade	24		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

264.	Porca 1/2	Unidade	200		
265.	Porca 1/4	Unidade	200		
266.	Porca 3/8 140 p/kg	Unidade	200		
267.	Prego 12x12 com Cabeça 250g	kg	60		
268.	Prego 15 x 21	kg	60		
269.	Prego 17 x 21 com Cabeça 100g	kg	60		
270.	Prego 18 x 30	kg	60		
271.	Prego 19 x 27	kg	50		
272.	Prego 25 x 72	kg	100		
273.	Prego 27 x 30	kg	50		
274.	Prolongador Torneira 6cm ou 8cm longo	Unidade	20		
275.	Prolongador Caixa de Passagem Preta	Unidade	20		
276.	Prolongador Caixa Sifonada 150	Unidade	20		
277.	Prolongador Caixa de Gordura Preta	Unidade	20		
278.	Prumo 500g	Unidade	20		
279.	Rebite 3 x 25 Pacote c/5 Unidade	PACOTE COM 5	300		
280.	Redução Esgoto 100 x 50mm	Unidade	100		
281.	Redução Esgoto 100 x 75mm	Unidade	100		
282.	Redução Esgoto 150 x 100mm	Unidade	100		
283.	Redução Soldável 25 x 20	Unidade	200		
284.	Redução Soldável 32 x 25	Unidade	200		
285.	Redução Soldável 40 x 25	Unidade	200		
286.	Regador Plástico 5L	Unidade	24		
287.	Registro Esfera 1,0" Metal	Unidade	24		
288.	Registro Esfera 1/2 Metal	Unidade	24		
289.	Registro Esfera 3/4 Metal	Unidade	24		
290.	Registro Pressão 1/2 C40	Unidade	24		
291.	Registro Pressão 3/4 1400	Unidade	24		
292.	Registro Pressão 3/4 C40-C50	Unidade	24		
293.	Rejunte Areia 1kg	kg	200		
294.	Rejunte Bege 1kg	kg	200		
295.	Rejunte Preto 1kg	kg	100		
296.	Reparo p/ Válvula Descarga	Unidade	50		
297.	Reparo p/Registro c/Acabamento C23	Unidade	24		
298.	Rolete para Papel Higiênico	Unidade	24		
299.	Rolo de Espuma 5cm com Cabo	UNIDADE	24		
300.	Sifão Sifonado 1.5 MT	Unidade	50		
301.	Sifão Sifonado Duplo	Unidade	50		



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

302.	T Esgoto 100 x 50mm	Unidade	100		
303.	T Esgoto 100 x 75mm	Unidade	100		
304.	T Esgoto 100mm	Unidade	100		
305.	T Esgoto 150 x 100mm	Unidade	100		
306.	T Esgoto 150mm	Unidade	100		
307.	T Esgoto 200mm	Unidade	100		
308.	T Esgoto 40mm	Unidade	100		
309.	T Esgoto 50mm	Unidade	100		
310.	T Esgoto 75mm	Unidade	100		
311.	T Soldável 20 x 1/2	Unidade	100		
312.	T Soldável 20mm	Unidade	100		
313.	T Soldável 25 x 3/4	Unidade	100		
314.	T Soldável 25mm	Unidade	100		
315.	Tanque Fibra 60 x 60 1 Boca	Unidade	12		
316.	Tanque Mármore 1 Boca c/CO	Unidade	12		
317.	Taboa Pinus 300 x 2,5 x 20	Unidade	200		
318.	Taboa Pinus 300 x 3,0 x 25	Unidade	200		
319.	Telha de Amianto 244 x 1.0	Unidade	200		
320.	Telha de Amianto 1.83 x 1.10	Unidade	200		
321.	Telha de Amianto 2.13 x 1.10 6.0mm	Unidade	200		
322.	Tijolo de Barro 8 Furos	Unidade	20000		
323.	Tijolo de Barro 12 F	Unidade	20000		
324.	Tijolo de Barro 12 Furos Meio	Unidade	1500		
325.	Tubo para esgoto, 6ml , de 40mm	Unidade	50		
326.	Tubo para esgoto, 6ml , de 50mm	Unidade	100		
327.	Tubo para esgoto, 6ml , de 75mm	Unidade	100		
328.	Tubo para esgoto, 6ml , de 100mm	Unidade	100		
329.	Tubo para esgoto, 6ml , de 150mm	Unidade	100		
330.	Tubo para esgoto, 6ml , de 200mm	Unidade	100		
331.	Válvula de descarga	Peça	12		
332.	Vassoura Jardim de Arame	Peça	50		
VALOR TOTAL DOS ITENS					
Assinatura do Responsável e Carimbo					



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

IV – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Conforme art. Art. 3º da Lei 10.520/2002, inciso III, é facultativo de a administração divulgar em edital o orçamento como anexo, sendo que os orçamentos estão na íntegra nos autos do processo licitatório.

V – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Gestor/Fiscalizador da ata de registro de preço será a Diretor de Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas ou através do funcionário público designado, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VI - PRAZO DE ENTREGA:

A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para a entrega dos produtos.

VII – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será do Diretor de Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O Município reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses.

Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e as entregas deverão ser no Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

IX - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias e correlatas para 2022:

- 02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 39
- 02.01.05.18.541,7003.2295-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 66
- 02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 - Material de consumo – ficha 77
- 02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 107
- 02.03.02.12.361.7011.2241-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 129
- 02.03.02.12.365.7012.1121-4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 142
- 02.03.02.12.365.7012.1124 –4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 143
- 02.03.02.12.365.7012.1124-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 147



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 165
02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 175
02.03.03.27.812.7009.1114-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – ficha 180
02.03.03.27.812.7009.1114-4.4.90.51-00- Obras e Instalações – ficha 183
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 188
02.03.03.27.8127009.2233-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 199
02.03.05.13.391.7010.2293-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 234
02.03.06.23.695.7008.2294-3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 242
02.04.01.04.122.7000.1107- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 247
02.04.01.04.122.7000.2222- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 266
02.04.01.04.122.7007.2223- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 273
02.04.01.04.122.7007.1110- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 285
02.05.01.26.782.7006.1105- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 296
02.06.01.17.512.7018.2266- 3.3.90.30-00- Material de Consumo – ficha 309

- 1) O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo Departamento requisitante responsável, a qual deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para Aceitação Definitiva.
- 2) O Prazo para Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada imediatamente após o recebimento do produto.
- 3) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4) A Aceitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 5) O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

X - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- 2) As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

XI – PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da mercadoria. A Nota Fiscal/ fatura deverá ser conferida pelo gestor do contrato antes do pagamento.

2) A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

1) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

2) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

TÂNIA MARIA ALMEIDA DE FREITAS

LEANDRO FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL

MARIANA SANTOS BENTO

01-03-1963

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS
GERALDO JOSÉ VIANA

ELDER CORRÊA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL